

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 004/2017, DE 19 DE JANEIRO DE 2017**

DECRETO Nº 004, de 19 de janeiro de 2017.

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Desastres relacionados a transporte de passageiros e cargas não perigosas, conforme IN/MI 01/2012.

O (A) Senhor (a) **LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA**, Prefeito (a) do Município de Maxaranguape, localizado no estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela art. 101, I, a, Lei Orgânica do Município e pelo art. 8º, VI, da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

I – Que a crise do sistema penitenciário deflagrada no Estado do Rio Grande do Norte no corrente, que redundou na queima de veículos destinados ao transporte público e integrantes da frota governamental estadual, no dia 18 de janeiro de 2017, também atingiu o município de Maxaranguape – RN com a queima de dois ônibus de transporte escolar e caçamba para transporte de material e resíduos;

II- Que em decorrência desse fenômeno os alunos da rede municipal de ensino ficarão sem transporte escolar e os serviços urbanos que dependem do transporte de materiais ficarão impossibilitados de continuar;

V – Que o parecer da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Desastres relacionados a transporte de passageiros e cargas não perigosas – 2.5.1.0.0**, conforme IN/MI nº 01/2012.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

**Art. 4º.** Com base no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,**  
**PUBLIQUE-SE,**  
**CUMPRASE.**

Gabinete do (a) Prefeito (a), aos 19 dias do mês de janeiro de 2017.

**LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA**  
Prefeito (a) Municipal

**Publicado por:**

Marcio Sá Dantas Luz  
**Código Identificador:**12A35AFF

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/01/2017. Edição 1438  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>